



Processo Legislativo n.º 019/2021

Projeto de Lei n.º: 019 /2021

Protocolo: 03/09 /2021

Distribuição: 08/09 /2021

Comissão (x) 1ª: 08/09 /2021
Parecer: 22/09 /2021

Comissão (x) 2ª: 08/09 /2021
Parecer: 22/09 /2021

Comissão (x) 3ª: 08/09 /2021
Parecer: 22/09 /2021

Pedido de Adiamento (Art. 204 do RGI) ___ / ___ /2021 – Prazo ___ dias

Emenda: ___ / ___ /2021

Comissão () 1ª ___ / ___ /2021

Discussão e votação: (x) 1ª 22/09 /2021
(x) 2ª 22/09 /2021

Redação Final: (x) 22/09 /2021


Número da futura Lei n.º 915 /2021

Ofício de encaminhamento n.º 084 22/09 /2021

CERTIDÃO DE ABERTURA

Certifico, em cumprimento o § 2º do art. 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, que autuei o processo sob o número 019/2021, E, por nada mais constar, lavrei a presente Certidão, que dato e assino.

Ewbank da Câmara, 03/09 /2021


Diretora Geral do Legislativo



Processo Legislativo n.º 019/2021

Projeto de Lei n.º: 019 /2021

Protocolo: 03/09 /2021

Distribuição: 08/09 /2021

Comissão (x) 1ª: 08/09 /2021
Parecer: 22/09 /2021

Comissão (x) 2ª: 08/09 /2021
Parecer: 22/09 /2021

Comissão (x) 3ª: 08/09 /2021
Parecer: 22/09 /2021

Pedido de Adiamento (Art. 204 do RGI) ___/___/2021 – Prazo ___ dias

Emenda: ___/___/2021

Comissão () 1ª ___/___/2021

Discussão e votação: (x) 1ª 22/09 /2021
(x) 2ª 22/09 /2021

Redação Final: (x) 22/09 /2021


Número da futura Lei n.º 915 /2021

Ofício de encaminhamento n.º 084 22/09 /2021

CERTIDÃO DE ABERTURA

Certifico, em cumprimento o § 2º do art. 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, que autuei o processo sob o número 019/2021, E, por nada mais constar, lavrei a presente Certidão, que dato e assino.

Ewbank da Câmara, 03/09 /2021


Diretora Geral do Legislativo



PROJETO DE LEI Nº. 19 DE 03 DE 2021

“Autoriza a abertura de Crédito Especial
no valor de R\$4.000,00 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ewbank da Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$4.000,00 (Quatro mil reais), destinado a atender despesa com Convênio com Polícia Civil, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank DA CÂMARA

Unidade 02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Sub-Unidade 01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 - ADMINISTRAÇÃO

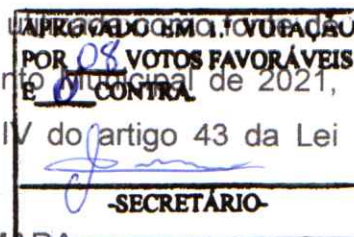
04.181 - POLICIAMENTO

04.181.001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

04.181.001.1.0126 - CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL

3.3.90.30.00-100 - MATERIAL DE CONSUMO-----\$4.000,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado o recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARCIAL, do Orçamento Municipal de 2021, abaixo discriminada, na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.



Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank DA CÂMARA

Unidade 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

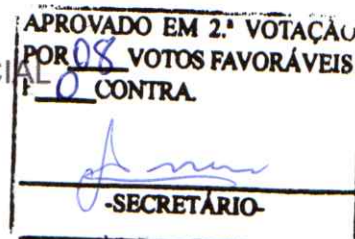
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

08.244.007 - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

08.244.007.2.0074 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS

3.1.90.04.00-100 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO---R\$ 4.000,00



JM



Art. 3º Fica ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 5% de seu montante integral.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ewbank da Câmara, 30 agosto de 2021.


José Maria Novato
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei , que “Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 4.000,00 e dá outras providências”.

A proposição visando à execução de despesa de interesse municipal em seu art. 1º almeja autorização legal para abertura de crédito especial para assinatura de convênio com a Polícia Civil de Minas Gerais, **indica em seu art. 2º** a fonte de recurso que será utilizada **e disciplina em seu no art. 3º** autorização para suplementação até o limite de 10%, **já que o crédito especial não integra ao orçamento, mas sim à execução orçamentária.**

Vale reportar aos ensinamentos de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis:


“O orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.” (A Lei 4.320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal, 31ª ed., Ed.IBAM, págs. 107 a 119).

Assim, à luz da Constituição Federal (art. 167, V), Lei nº 4320/64 (art. 43, §1º) a abertura de crédito especial depende de autorização legal e existência de recursos disponíveis, que não estejam comprometidos.

Nesse sentido, a proposição está compatível com as normas técnicas.

Diante do exposto, rogamos aos ilustres Vereadores a aprovação do projeto de lei em questão.

Atenciosamente,


José Maria Novato
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Ronaldo Joaquim de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Ewbank da Câmara



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI nº. 019 de 03 de setembro de 2021.

ORIGEM: Executivo Municipal de Ewbank da Câmara – MG.

Parecer acerca do Projeto de Lei nº 019 de 03 de setembro de 2021 de iniciativa do Executivo Municipal de Ewbank da Câmara - MG, que **"Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 4.000,00 e dá outras providências."**

O Executivo Municipal envia o Projeto de Lei em referência objetivando promover a abertura de crédito no valor de **R\$ 4.000,00(quatro mil reais)**, para assinatura de convênio com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PMMG.

O presente projeto em tela, atende aos comandos legais existentes na Constituição da República de 1988, na Lei Orgânica Municipal, obedecendo também os as regras contábeis em vigor na Lei Federal nº 4.320/64 e principalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000, havendo ainda a indicação da dotação que está sendo parcialmente cancelada dentro do orçamento do Município.

Diante do exposto, somos pela constitucionalidade do presente projeto, devendo ter sua tramitação normal nesta Casa na forma Regimental.

Sala das sessões, 22 de setembro de 2021.

Erica Luzia Mendes

Relator Ver (a) – Erica Luzia Mendes

Esta comissão, aprova e recomenda o parecer do Relator, liberando-o para plenário.

Mauro Henrique O. Mendes
Presidente Ver. Mauro Henrique O. Mendes

Raimundo Luiz Pereira
Membro Ver. Raimundo Luiz Pereira



PARECER COMISSÃO DE OBRAS, EDUCAÇÃO, SAÚDE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROJETO DE LEI N.º 019 de 03 de setembro de 2021.

ORIGEM: Executivo Municipal de Ewbank da Câmara – MG.

Parecer acerca do Projeto de Lei nº 019 de 03 de setembro de 2021 de iniciativa do Executivo Municipal de Ewbank da Câmara - MG, que "**Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 4.000,00 e dá outras providências.**"

O Executivo Municipal envia o Projeto de Lei em referência objetivando promover a abertura de crédito no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, para assinatura de convênio com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PMMG.

Em relação à análise sobre o aspecto da legalidade e questão orçamentária do projeto em questão, já se pronunciaram as comissões de Legislação e Justiça e Finanças desta Casa, estas que opinaram pela aprovação da Proposição.

Assim, o presente projeto de Lei em tela, atende aos ditames Legais constantes no art. 165 e seguintes da CF/88, Lei Orgânica Municipal, obedecendo ainda os mandamentos contábeis da Lei 4.320/64 e principalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000.

Isto posto, somos pela legalidade do presente projeto, devendo ter sua tramitação normal nesta Casa na forma Regimental.

Sala das sessões, 22 de setembro de 2021.

Relator Ver. (a) – Aparecida Rosely Ribeiro

Esta comissão, aprova e recomenda o parecer do Relator, liberando-o para plenário.

Presidente Ver. (a) Erica Luzia Mendes

Membro Ver. Luiz Carlos Nogueira



**PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS.**

PROJETO DE LEI Nº. 019 de 03 de setembro de 2021.

ORIGEM: Executivo Municipal de Ewbank da Câmara – MG.

Parecer acerca do Projeto de Lei nº 019 de 03 de setembro de 2021 de iniciativa do Executivo Municipal de Ewbank da Câmara - MG, que "**Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 4.000,00 e dá outras providências.**"

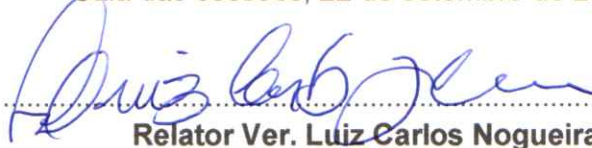
O Executivo Municipal envia o Projeto de Lei em referência objetivando promover a abertura de crédito no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, para assinatura de convênio com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PMMG.

A proposição em exame esclarece de maneira objetiva as dotações orçamentárias a serem suplementadas e parcialmente canceladas.

A proposição obedece ao disposto nos artigos 167 e seguintes da Constituição Federal, encontrando ainda amparo na Lei Orgânica Municipal e nos arts. 42 e seguintes da Lei 4.320/64 e principalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000.

Isto posto, somos pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto, devendo ter sua tramitação normal nesta Casa na forma Regimental.

Sala das sessões, 22 de setembro de 2021.


Relator Ver. Luiz Carlos Nogueira

Esta comissão, aprova e recomenda o parecer do Relator, liberando-o para plenário.

 
Presidente Ver. Samuel Jose A. Ferreira Membro-Ver.(a) Elizete Maria de Souza



REDAÇÃO FINAL

Futura Lei Municipal n.º 915/2021

PROJETO DE LEI Nº. 19 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

“Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 4.000,00 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ewbank da Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), destinado a atender despesa com Convênio com Polícia Civil, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBANK DA CÂMARA

Unidade 02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Sub-Unidade 01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 – ADMINISTRAÇÃO

04.181 - POLICIAMENTO

04.181.001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

04.181.001.1.0126 – CONVÊNIO COM A POLICIA CIVIL

3.3.90.30.00-100 – MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 4.000,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARCIAL, do Orçamento Municipal de 2021, abaixo discriminada, na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBANK DA CÂMARA

Unidade 08 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Unidade 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

08.244.007 – PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

08.244.007.2.0074 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS

3.1.90.04.00-100 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R\$ 4.000,00

Art. 3º - Fica ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 5% de seu montante integral.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ewbank da Câmara, 22 de setembro de 2021.

Ronaldo Joaquim de Oliveira
Presidente

Luiz Carlos Nogueira
Vice-Presidente

Mauro Henrique Oliveira Mendes
Secretário



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

Estado de Minas Gerais



CERTIDÃO FINAL

Certifico, em cumprimento o § 2º do art. 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, que autuei, numerei e finalizei o processo sob o número 019/2021, E, por nada mais constar, lavrei a presente Certidão, que dato e assino.

Ewbank da Câmara, 22 / 09 / 2021

Diretora Geral do Legislativo